

**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços elétricos e aquisição de materiais diversos para a manutenção das instalações do Campus Manhuaçu, conforme especificações contidas no presente Projeto Básico.

Item	Tipo	Descrição	Quantidade	Valor Total por item
1	Serviço	Serviço de instalação de disjuntor 40 amperes (SALA 01)	1	R\$ 45,00
2	Serviço	Serviço de instalação de disjuntor 32 amperes/bipolar (SALA 02)	2	R\$ 90,00
3	Serviço	Serviço de instalação de lâmpada (AO LADO DA SALA DE APOIO AO DISCENTE)	1	R\$ 45,00
4	Serviço	Serviço de instalação de lâmpada (LAJE AO LADO DA SALA DOS PROFESSORES)	1	R\$ 50,00
5	Serviço	Serviço de Instalação de tomada 110V (SALA 01)	3	R\$ 90,00
6	Serviço	Serviço de Instalação de tomada 220V (SALA 01)	1	R\$ 50,00
7	Serviço	Serviço de Instalação de tomada 220V (SALA 02)	2	R\$ 90,00
8	Serviço	Serviços de troca Lâmpadas Led de 1,2 m	40	R\$ 240,00
9	Material	Abraçadeiras	8	R\$ 4,00
10	Material	Adaptadores	8	R\$ 15,00
11	Material	Buchas 6,0 mm	12	R\$ 0,60
12	Material	Curvas 90	4	R\$ 13,50
13	Material	Disjuntor 40 amperes	1	R\$ 9,50
14	Material	Disjuntores 32 amperes/bipolar	2	R\$ 60,00
15	Material	Eletroduto Galvanizado ¾ de 3,0 m	3	R\$ 40,00
16	Material	Fio 1,5 mm (METRO)	24	R\$ 28,00
17	Material	Fio 2,5 mm (METRO)	46	R\$ 92,00
18	Material	Fio 6,0 mm (METRO)	90	R\$ 430,00
19	Material	Interruptor de 2 teclas	1	R\$ 13,20
20	Material	Lâmpada bulbo 9,0 watt	3	R\$ 24,00
21	Material	Lâmpadas LED de 1,2 m	40	R\$ 785,00
22	Material	Luminárias arandela tartaruga	2	R\$ 37,00
23	Material	Parafuso 6,0 mm	12	R\$ 1,10
24	Material	Tomada 220V	3	R\$ 20,00
25	Material	Tomada 110V	3	R\$ 24,00
Valor total				R\$ 2296,90

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que o Campus Manhuaçu necessita realizar reparos elétricos em suas instalações, como troca de lâmpadas, instalação de tomadas e refletores.

2.2. Tendo em vista que se trata de uma ação emergencial, uma vez que o déficit de iluminação e instalações vem trazendo transtornos para os usuários do Campus e comprometendo algumas atividades acadêmicas.

2.3. Tendo em vista que o Campus Manhuaçu não possui profissional terceirizado para a realização dos serviços elencados, buscou-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para efetivar os reparos elétricos necessários nas instalações do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os serviços serão realizados mediante solicitação do setor competente no seguinte endereço:

4.1.1. IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu – Rodovia BR 116 – KM 589,8 – Distrito de Realeza – Município de Manhuaçu (MG) - CEP 36909-300.

4.2. Os itens deverão ser entregues em um prazo máximo de 24 horas após a solicitação da administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu (MG), 14 de outubro de 2020.

Rafael Dal Sasso Lourenço

Diretor de Administração e Planejamento
Campus Manhuaçu

APROVO este Projeto Básico.

14 / 10 / 20 20

.....
José Geraldo Soares

Diretor-Geral pro tempore

Portaria-R 381/2017

Portaria-R 890/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

PROJETO BÁSICO Nº 204/2020 - MNUDAP (11.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 14 de Outubro de 2020

Projeto_Bsico_-_DL_22-2020.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 15/10/2020 14:50)

RAFAEL DAL SASSO LOURENCO

DIRETOR

1790034

(Assinado digitalmente em 14/10/2020 22:34)

JOSE GERALDO SOARES

DIRETOR GERAL

1828725

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **204**, ano: **2020**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **14/10/2020** e o
código de verificação: **d478ff54dc**